



DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO $^{ m Properties}$

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)													
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG.	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS											
		ISS ⁽²⁾				DIFERENCIADO							
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO ⁽⁴⁾ (ISS=5%)	(5)					
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD					
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD					
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	CD					
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD					
SEGUROS + GARANTIAS	s	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD					
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD					
TRIBUTOS	ı	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV					
ISS	ISS ⁽²⁾	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV					
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV					
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV					
CPRB	INSS	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	PV					

FÁRMULA DO DDI	(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L)										
FÓRMULA DO BDI	(1 - (I + CPRB))										
BDI (NUMERADOR)	17,01%	17,01%	17,01%	17,01%	10,98%	13,41%					
BDI (DENOMINADOR)	91,75%	91,25%	90,75%	90,25%	92,75%	90,25%	Ì				
BDI	27,53%	28,23%	28,94%	29,65%	19,65%	25,66%					
OBSERVAÇÕES											

⁽¹⁾ SIGLA.
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ INCIDÊNCIA

⁽⁶⁾ TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI № 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

^{*}Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).